

## RESOLUÇÃO Nº 064/2014, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para realização de Processo Seletivo Público e Simplificado - PSPS para contratação de professor temporário para desenvolver atividades na Graduação e no Ensino Médio e Profissionalizante na FURB e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o procedimento de contratação de professor temporário às exigências da Lei Ordinária nº 7.564, de 9 de setembro de 2010, do Município de Blumenau - alterações posteriores contidas na Lei Complementar nº 843 e Lei Ordinária nº 7.731, ambas de 7 de março de 2012, do Município de Blumenau -, bem como à deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 154/2014, Parecer nº 137/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 04 de novembro de 2014,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO PROFESSOR TEMPORÁRIO E DA SUA CONTRATAÇÃO

**Art. 1º** Professor temporário é o docente classificado em Processo Seletivo Público Simplificado, doravante PSPS, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, as atividades de ensino superior estão restritas aos cursos de graduação e locadas no departamento solicitante do PSPS e as atividades de ensino médio e profissionalizante restritas à ETEVI.

**Art. 2º** As contratações serão realizadas pelo regime celetista, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, possibilitada a sua prorrogação, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Seção I Disposições Gerais

~~**Art. 3º** O PSPS será composto por prova de títulos e prova didática, uma vez atendidos aos requisitos de inserção estabelecidos em edital específico.~~

**Art. 3º** O PSPS será composto por prova de títulos e prova didática, as quais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, bem como as respectivas inscrições, conforme as especificações contidas no Edital. (redação dada pela Resolução nº 29, de 2020)

**Art. 4º** A abertura de PSPS está condicionada à verificação da indisponibilidade de professor efetivo com habilitação ou formação na área, sendo na graduação por área temática de ensino/componente curricular e, no ensino médio e profissionalizante, por disciplina.

§ 1º Para a graduação, os requisitos mínimos são graduação, em cujo currículo conste a área temática de ensino/componente curricular e Pós-Graduação em nível de especialização, preferencialmente, na área objeto do PSPS;

§ 2º Para o ensino médio e profissionalizante, o requisito mínimo é licenciatura na disciplina.

**Art. 5º** O PSPS terá validade de 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final.

**Parágrafo único.** Dentro do prazo de validade do PSPS, poderão ser contratados, por ordem decrescente de classificação, os demais candidatos aprovados, de acordo com a necessidade.

Art. 6º Após a homologação do resultado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Médio e Profissionalizante, o pedido de contratação será feito pelo Departamento/Direção da ETEVI apenas o para o componente curricular/disciplina objeto do PSPS.

## Seção II Das Competências

**Art. 7º** Compete ao Departamento:

I - verificar a indisponibilidade de professores no âmbito da FURB, na forma do art. 4º desta Resolução, pela consulta à PROEN sobre professores aptos às atividades de ensino na área objeto do PSPS;

II - definir as exigências de formação para contratação de professor temporário, de acordo com a área temática de ensino/componente curricular a serem ofertados;

III - definir 10 (dez) temas para a prova didática, retirada da ementa da área temática de ensino/componente curricular objeto do PSPS;

IV- indicar 04 (quatro) professores efetivos, preferencialmente relacionados com a área afim do processo seletivo, para a composição da banca examinadora da prova de títulos e da prova didática, sendo: 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

V - requisitar ao setor de Gestão de Pessoas a instauração de PSPS e comunicar a respectiva Unidade de Ensino e aos integrantes da banca examinadora.

Parágrafo único. No caso da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as competências acima são do Conselho de Unidade.

**Art. 8º** Compete ao setor de Gestão de Pessoas:

I- instaurar, coordenar e supervisionar todas as etapas do PSPS;

II-elaborar e publicar o respectivo edital no site da FURB;

III- receber e publicar as inscrições dos candidatos, bem como os temas sorteados, no site da FURB;

IV – definir, em conjunto com o departamento/ETEVI, a data da realização do PSPS;

V- publicar o resultado final do PSPS no site da FURB e encaminhá-lo em documento próprio ao Departamento/ETEVI.

**Art. 9º** Compete ao chefe do setor de Gestão de Pessoas:

I - homologar as inscrições apresentadas, de acordo com o respectivo edital de PSPS e com esta Resolução;

II - decidir pela impugnação quanto à composição da banca examinadora;

III – decidir quanto a pedido de reconsideração apresentado em face da decisão que homologou as inscrições;

IV - prorrogar o prazo das inscrições, quando cabível.

**Art. 10.** Compete ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante:

I - homologar o resultado final do PSPS;

II - decidir quanto ao pedido de reconsideração interposto relativamente ao resultado final do PSPS;

III - encaminhar ao CEPE os pedidos de recursos;

IV- manter e atualizar banco de dados dos professores credenciados, para fins de consulta do Departamento.

### Seção III Da Abertura e da Inscrição

**Art. 11.** Deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de publicação do respectivo edital no site da FURB e o início do prazo para recebimento das inscrições.

**Art. 12.** Do edital devem constar os seguintes elementos:

I - a área temática de ensino/componentes curriculares na graduação ou disciplina no ensino médio e profissionalizante objeto do PSPS;

II - os 10 (dez) temas para a prova didática;

III - os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;

IV - o local e o período da inscrição;

V - a data, o local e o horário da divulgação das inscrições homologadas;

VI - a composição da banca examinadora;

VII - a data, o local e o horário do sorteio do tema para a prova didática;

VIII - a data, o local e o horário de realização da prova didática;

IX- modelo de plano de aula a ser apresentado na prova didática;

X- a opção, pelo candidato, de solicitar à FURB, a documentação de sua prova prática em áudio e vídeo.

**Art. 13.** O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por decisão do chefe do setor de Gestão de Pessoas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, na hipótese da não inscrição de candidatos.

**Art. 14.** O pedido de inscrição dos candidatos deve ser instruído ao setor de Gestão de Pessoas, com os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, anexo ao respectivo edital, acompanhado de qualificação completa e endereço eletrônico do candidato (e-mail válido), em que receberá as comunicações oficiais decorrentes do PSPS;

II - cópia de documento comprobatório de identidade, com foto;

III - cópia do diploma de graduação, devidamente registrado;

IV - cópia do certificado de pós-graduação em nível de especialização e/ou diploma de mestrado e/ou doutorado, devidamente registrados;

V – para os processos seletivos para a graduação, comprovante de tempo de experiência no ensino superior ou em outra atividade profissional relacionada à área do PSPS;

VI- para os processos seletivos para o ensino médio e profissionalizante, comprovante de experiência no ensino médio ou profissionalizante ou em outra atividade relacionada à área do PSPS;

VII- documento comprobatório da solicitação, por parte do candidato, de documentação, em áudio e vídeo, da prova didática.

§ 1º Os diplomas ou certificados poderão ser substituídos por certificado de conclusão acompanhado de declaração, com validade de até 06 (seis) meses da inscrição, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu com todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma.

§ 2º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos se e quando revalidados na forma da lei.

§ 3º As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou por procuração, observado o prazo previsto no edital.

§ 4º Os comprovantes considerados na prova de títulos serão, apenas, aqueles entregues no ato da inscrição.

§ 5º Não será admitida a apresentação de novos documentos, após o encerramento do prazo da inscrição.

§ 6º Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da contratação, sendo considerado desclassificado o candidato que não cumprir esta exigência.

**Art. 15.** O setor de Gestão de Pessoas terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para publicar as inscrições homologadas, no site da FURB.

**Art. 16.** Caberá ao candidato que teve sua inscrição não homologada pedir reconsideração, dirigida ao chefe do setor de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser formalizado e firmado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado.

§ 2º A chefia do setor de Gestão de Pessoas poderá, fundamentadamente, atribuir efeito suspensivo ao pedido de reconsideração de que trata este artigo, em decisão irrecorrível.

§3º A decisão que apreciar o pedido de reconsideração interposto na forma deste artigo é irrecorrível.

#### Seção IV Da Banca Examinadora

**Art. 17.** A banca examinadora será integrada por 03 (três) membros titulares indicados pelo Departamento/ETEVI requisitante do PSPS.

Parágrafo único. O presidente da banca examinadora será o indicado pelo Departamento/ETEVI, quando da indicação dos membros da banca examinadora.

**Art. 18.** Compete à banca examinadora:

- I – inteirar-se e fazer cumprir todos os termos do edital do PSPS e desta Resolução;
- II - realizar a prova de títulos e da prova didática, de acordo com o previsto no edital e nesta Resolução;
- III - fazer os registros dos fatos em ata, com clareza e precisão;
- IV - encaminhar os resultados do PSPS ao setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º Não poderá integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos em até terceiro grau, bem como orientadores de dissertação ou tese de qualquer candidato inscrito.

§ 2º Eventual impugnação à composição da banca examinadora somente será analisada e decidida pela chefia do setor de Gestão de Pessoas se protocolizada por candidato com inscrição homologada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação das inscrições.

§ 3º A decisão que apreciar impugnação à composição da banca examinadora é irrecorrível.

Seção V  
Da Prova de Títulos

**Art. 19.** A avaliação dos títulos deverá ser realizada com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição da pontuação de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

**Art. 20.** Os títulos são agrupados em 02 (duas) categorias:

I - formação acadêmica;

II- atividade profissional:

a - ensino na área objeto do PSPS: para a graduação, apenas a experiência no ensino superior e, para o ensino médio e profissionalizante, a experiência na educação básica na disciplina objeto do PSPS;

b - outras atividades profissionais na área objeto do PSPS.

**Parágrafo único.** Na categoria de que trata o inciso I, os títulos de um mesmo nível ou de diferentes níveis não serão cumulativos para fins de pontuação, devendo ser pontuado apenas o de nível mais elevado, relacionado à área temática ou componente curricular objeto do PSPS.

Art. 21- Serão submetidos à prova de títulos, apenas os candidatos que obtiveram na prova didática pontuação igual ou superior a 75.

Seção VI  
Da Prova Didática

**Art. 22.** A prova didática é pública e constará de aula proferida entre 30 (trinta) minutos a 40 (quarenta) minutos, versando sobre o tema previamente sorteado e publicado, observado o seguinte:

I - a ordem de apresentação da prova didática segue a ordem de inscrição dos candidatos;

II - a prova didática não pode ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora, antes do candidato tê-la concluído;

III - a banca examinadora poderá arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, após a conclusão da prova didática, desde que seja feito de modo igualitário a todos os candidatos;

IV - a prova didática será registrada em áudio e vídeo, quando e se solicitada pelo candidato, no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** A prova didática não poderá ser assistida pelos candidatos concorrentes.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS

**Art. 23.** Na avaliação da prova didática, cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua pontuação, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução. A pontuação final será a média aritmética dos pontos atribuídos.

§ 1º A ficha de avaliação de desempenho do candidato, na prova didática, deve ser preenchida em todos os elementos pelos membros da banca examinadora e justificados os conceitos nos três aspectos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução.

§ 2º A avaliação dos títulos é feita observando-se os critérios e a pontuação do ANEXO I desta Resolução.

§ 3º Será desclassificado o candidato que:

- I - obtiver, na prova didática, pontuação final inferior a 75 (setenta e cinco);
- II - não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.

**Art. 24.** A pontuação final atribuída a cada candidato é a média ponderada, resultante da pontuação final da prova didática, com peso 6 (seis), e da prova de títulos, com peso 4 (quatro).

§ 1º No caso em que um único candidato for classificado na prova didática a banca examinadora deve exarar, em ata, apenas as seguintes informações:

- I - condições do candidato quanto à titulação e às exigências do edital;
- II - pontuação obtida na prova didática;
- III - aprovação ou não do candidato.

§ 2º Em caso de empate na pontuação final, a ordem de classificação deverá considerar os seguintes critérios de desempate, em ordem de precedência:

- I – o candidato com maior pontuação na prova didática;
- II - o candidato com maior pontuação na prova de títulos;
- III - o candidato de maior idade;
- IV – No caso de candidato aprovado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será o de maior idade. (parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

**Art. 25.** O presidente da banca examinadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término das provas do PSPS, encaminhará ao setor de Gestão de Pessoas, os autos do procedimento respectivo para, ato contínuo, submetê-lo à homologação dos resultados pela PROEN.

**Art. 26.** A homologação do resultado do PSPS, contendo a ordem decrescente de classificação dos candidatos, será publicada no site da FURB, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**Art. 27.** Caberá pedido de reconsideração quanto ao resultado final do PSPS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deverá ser formalizado e firmado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado ao setor de Gestão de Pessoas, que, se tempestivo, o encaminhará à PROEN.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** A aprovação no PSPS não garante ao candidato o aproveitamento automático, mas, apenas, a expectativa do direito de admissão dentro da ordem classificatória obtida.

**Art. 29.** Caso o candidato aprovado alegar indisponibilidade para a contratação, firmará termo de desistência, e perderá a vaga.

**Art. 30.** Caso não haja candidatos aprovados ou em situações de força maior previstas, na forma da Lei, e em que a reedição do PSPS não ocorra em tempo hábil para o início do semestre, ou quando iniciado o período letivo, poderá ser realizada a contratação direta, pelo período suficiente para o término do semestre letivo, ou ano letivo, no caso da ETEVI, mediante as seguintes condições:

I - assinatura de termo, pelo chefe do Departamento/diretor da ETEVI, atestando a ocorrência e a necessidade de contratação direta.

II - imediato encaminhamento ao setor de Gestão de Pessoas, pelo chefe do Departamento/diretor da ETEVI, dos documentos de que trata esta Resolução, para abertura de novo PSPS, cuja contratação se dará no semestre seguinte;

§ 1º Fica proibida a prorrogação da contratação de que trata este artigo, bem como da permanência do professor nesta situação, mesmo que em outro componente curricular/disciplina, salvo se for aprovado em PSPS.

§ 2º A contratação fica limitada ao necessário para conclusão do período letivo a que se destina, incluindo o prazo para entrega dos Diários de Classe, previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º A contratação direta de que trata este artigo deve respeitar o estabelecido no art. 4º (§§ 1º e 2º) desta Resolução.

**Art. 31.** Os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.



Resolução nº 064/2014/Reitoria  
Fls. 9/11

**Art. 32.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, não se aplicando, entretanto, aos PSPS já deflagrados.

Parágrafo único. A PROEN terá até um ano após a publicação desta Resolução para o cumprimento efetivo do disposto no art. 10, Inciso IV.

**Art. 33.** Revogam-se as Resoluções nºs 71/1997, de 17 de dezembro de 1997, e 34/2012, de 03 de setembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 7 de novembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO I  
PROVA DE TÍTULOS

<b>CATEGORIAS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>I-FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	
Especialização	10
Mestrado	30
Doutorado	50
<b>II- ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>	
Ensino/por ano/na área objeto do PSPS na graduação e na disciplina do concurso no caso da ETEVI.	3 por ano (máximo 30 pontos)
Outras atividades profissionais na área objeto do PSPS/por ano.	2 por ano (máximo 20 pontos)
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

1. Não é cumulativa a pontuação na formação acadêmica em diferentes níveis. Deve ser considerada apenas a pontuação referente à maior titulação.
2. Não é cumulativa a pontuação de mais de uma formação acadêmica no mesmo nível.

ANEXO II  
PROVA DIDÁTICA  
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO

ASPECTOS A CONSIDERAR	PONTOS
<b>I. PLANO DE AULA</b> <b>OBSERVAR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Objetivos</li><li>* Conteúdos</li><li>* Procedimentos Metodológicos</li><li>* Avaliação (Instrumentos e Critérios)</li><li>* Referencial Teórico</li></ul>	
<b>II. EXECUÇÃO DA AULA</b> <b>OBSERVAR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Introdução</li><li>* Desenvolvimento</li><li>* Organicidade e sequência do conteúdo</li><li>* Aproveitamento do tempo</li><li>* Fechamento</li></ul>	
<b>III. MANEJO</b> <b>OBSERVAR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Clareza na comunicação</li><li>* Postura e movimento</li><li>* Habilidade no uso dos recursos</li><li>* Domínio de conteúdo</li><li>* Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)</li></ul>	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	

1. Caberá a cada membro da Banca Examinadora **atribuir pontuação de 0 a 100 a cada um dos três aspectos.**  
A pontuação final será a média aritmética simples dos três aspectos.
2. **Anexar o Plano de Aula** entregue pelo(a) Candidato(a)

<b>Professor(a) Avaliador(a)</b>	Assinatura:
	Nome: